



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 20 de Fevereiro de 2020 • Número 2826 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 3.879, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Autoriza a SAECIL a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) para a seguinte classificação orçamentária:

Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
04-Recursos Próprios da Adm.	11.000	Ampliações, Melhorias e Modernização na Captação, ETA e Centros de Reservação		
		030102.1751200421.040-4.4.90.52.00	31	R\$ 2.700.000,00
Superávit Financeiro do Ex.Anterior- Art.43,§1º, I da Lei nº 4.320/64				R\$ 2.700.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, no valor de R\$2.700.000,00(dois milhões e setecentos mil reais), correrá por conta do Superávit Financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal n. 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 19 de fevereiro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.880, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 488.535,07 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.170000-3.3.50.41	2149	R\$ 141.896,44
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.170000-3.3.50.41	2145	R\$ 206.320,72
10	2	262.0000	02.08.03-123670029.2.065000-3.3.50.39	1906	R\$ 41.771,36
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.065000-3.3.50.39	1603	R\$ 98.546,55
Total Transposição - Art. 167, VI - CF 88			R\$ 488.535,07		
TOTAL R\$ 488.535,07					

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 488.535,07 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sete centavos), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.50.41	1800	R\$ 60.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.90.30	1801	R\$ 81.896,44
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.30	1336	R\$ 206.320,72
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.30	1743	R\$ 41.771,36
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.30	1558	R\$ 58.546,55
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.39	1575	R\$ 40.000,00
Total Transposição - Art. 167, VI - CF 88			R\$ 488.535,07		

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 19 de fevereiro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 / 2020.

Fixa, o piso salarial profissional dos Agentes de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias (Controle de Vetores), nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências.

Art. 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias (Controle de Vetores) do Município de Leme-SP, passa a observar o mínimo fixado nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, para a respectiva jornada de 40 (quarenta) horas semanais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
 II - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. No período estabelecido no artigo 1º, os valores do piso salarial definidos nos incisos I, e II do artigo não sofrerão até a data de 1º janeiro de 2022 a revisão salarial, conforme o disposto no art. 37, inc. X, da C.F. de 1988 e Lei Complementar nº 592, de 23 de março de 2011.

Art. 3º. Os servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Controle de Vetores e Agentes de Saúde constantes do anexo III da Lei Complementar nº 565/2009 e suas alterações passam a ter vencimentos correspondentes ao grupo XX, mantendo-se o nível e grau atuais de seus respectivos ocupantes, conforme tabelas em anexo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.
 Leme, 14 de fevereiro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
 PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
REFERENTE AO ANO DE 2020

NIVEL	XX Agente Comunitário de Saúde/Agente de Controle de Vetores										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.453,72	R\$ 1.510,13	R\$ 1.569,36	R\$ 1.631,56	R\$ 1.696,86	R\$ 1.765,43	R\$ 1.837,42	R\$ 1.913,02	R\$ 1.992,39	R\$ 2.075,73
2	R\$ 1.507,45	R\$ 1.566,54	R\$ 1.628,60	R\$ 1.693,75	R\$ 1.762,16	R\$ 1.833,99	R\$ 1.909,42	R\$ 1.988,61	R\$ 2.071,77	R\$ 2.159,08	R\$ 2.250,76
3	R\$ 1.625,64	R\$ 1.690,65	R\$ 1.758,90	R\$ 1.830,57	R\$ 1.905,82	R\$ 1.984,84	R\$ 2.067,81	R\$ 2.154,92	R\$ 2.246,39	R\$ 2.342,43	R\$ 2.443,28
4	R\$ 1.755,65	R\$ 1.827,16	R\$ 1.902,24	R\$ 1.981,08	R\$ 2.063,86	R\$ 2.150,77	R\$ 2.242,03	R\$ 2.337,86	R\$ 2.438,48	R\$ 2.544,13	R\$ 2.655,06

ANEXO II
REFERENTE AO ANO DE 2021

NIVEL	XX Agente Comunitário de Saúde/Agente de Controle de Vetores										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 1.550,00	R\$ 1.611,22	R\$ 1.675,51	R\$ 1.743,01	R\$ 1.813,88	R\$ 1.888,30	R\$ 1.966,44	R\$ 2.048,49	R\$ 2.134,63	R\$ 2.225,09	R\$ 2.320,07
2	R\$ 1.672,45	R\$ 1.739,79	R\$ 1.810,51	R\$ 1.884,76	R\$ 1.962,72	R\$ 2.044,58	R\$ 2.130,53	R\$ 2.220,78	R\$ 2.315,55	R\$ 2.415,05	R\$ 2.519,52
3	R\$ 1.807,14	R\$ 1.881,22	R\$ 1.959,01	R\$ 2.040,68	R\$ 2.126,44	R\$ 2.216,49	R\$ 2.311,03	R\$ 2.410,31	R\$ 2.514,55	R\$ 2.624,00	R\$ 2.738,92
4	R\$ 1.955,30	R\$ 2.036,79	R\$ 2.122,36	R\$ 2.212,20	R\$ 2.306,53	R\$ 2.405,58	R\$ 2.509,58	R\$ 2.618,79	R\$ 2.733,45	R\$ 2.853,85	R\$ 2.980,26

SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA
E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PORTARIA N.º 5.442 de 18/02/2020
 Dá provimento a cargo de PROCURADOR

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital n.º 01/2016,

NOMEIA em caráter efetivo, a partir da presente data, para o cargo de PROCURADOR previsto pela Lei Complementar n.º 565 de 29/12/2009, o seguinte concursado:

KALLEB GROSSKLAUSS BARBATO RG/SSP/SP n.º 44.813.748-3

Gabinete do Diretor Presidente
 Em 18 de fevereiro de 2020.

MARCOS ROBERTO BONFOGO
 Diretor Presidente

*CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
 E CONTROLE SOCIAL*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CRCS - Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Leme usando de suas atribuições, CONVOCA todos os membros do CRCS nomeados através da Portaria n.º 7.336/2020, para participar da 1ª Reunião Ordinária do CRCS, a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 2020, às 10 horas, na Sala de Reuniões da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, localizada na Rua Padre Julião, nº 971, centro - Leme/SP, que terá a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Abertura (Presidente);
- 2) Apresentação do Parecer Consolidado (ARES-PCJ);
- 3) Apreciação da proposta e do conteúdo do Parecer Consolidado (Membros);
- 4) Outros Assuntos.

Contamos com a presença e participação de todos.

Leme 19 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS PIRES DE MORAES
 Presidente do CRCS

TAXAS DE LICENÇA E IMPOSTO SOBRE
SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA 2020
SECRETARIA DE FINANÇAS INFORMA
SOBRE TAXAS DE LICENÇA E IMPOSTO SOBRE
SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA 2020

A Prefeitura do Município de Leme, através da Secretaria Municipal de Finanças informa a toda população que iniciou-se a entrega dos carnês de TAXAS DE LICENÇA E IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA exercício 2020 no último dia 12/02/2020, pelas agências dos Correios.

O vencimento da 1ª parcela e o vencimento da cota única ocorrerá no dia 28 de fevereiro.

O pagamento poderá ser feito através das Agências bancárias credenciadas junto à Municipalidade: Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas, Banco Itaú, Banco do Brasil, Banco SICOOB e Banco SICREDI, Banco Mercantil e Banco Bradesco.

O Contribuinte que não receber os carnês até o dia 21 de fevereiro, poderá

estar procurando a Secretaria de Finanças, localizada a rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, nº 453 – Centro para retirar seu carnê, ou então acessar o site oficial da Prefeitura www.leme.sp.gov.br >cidadão>arcidadao>emitir segunda via de carnê.

Para maiores informações através do telefone 3573 4900.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME, São Paulo, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, torna público o presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para a realização de Seleção Pública de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, interessadas em celebrar ACÓRDO DE COOPERAÇÃO que tenha por objeto a execução dos serviços nas condições estabelecidas no Plano de Trabalho e no presente instrumento, para realizar ações previstas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS no que tange a Execução do Serviço de Proteção Social Básica, específico para execução de SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS para crianças e adolescentes de acordo com a tipificação dos serviços socioassistenciais, considerando a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 6.872 de 24 de abril de 2017, a Resolução CNAS nº 21, de 24 de dezembro de 2016 que estabelece requisitos para a celebração de parceria, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que organiza a Assistência Social, bem como a Lei Complementar nº 760, de 21 de setembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para execução de atividades sociais voltadas às famílias da comunidade carente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital e a adjudicação dele decorrentes se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela lei 13.204/2015 e pelo Decreto Municipal nº 6.872 de 24 de abril de 2017, e demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, normas que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitam.

1.2 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O objeto a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com as normas vigentes.

1.4 Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <https://www.leme.sp.gov.br>, bem como na sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sito à Rua Cel. Joao Franco Mourão, 308 – Centro – Leme– SP – CEP. 13610-180, devendo os interessados comparecer munidos de CD rom ou pen drive para gravação dos arquivos.

2 TIPO DE PARCERIA A SER CELEBRADA

- 2.1 Acordo de Cooperação.
- 2.2 Abrangência Municipal.

3 OBJETO DA PARCERIA:

3.1 Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Leme, por meio da SADS, com a OSC selecionada para o desenvolvimento do Serviço de Serviço de CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS para crianças e adolescentes de acordo com a tipificação dos serviços socioassistenciais, por meio da concessão de direito real de uso de bem imóvel municipal, com vistas à consecução das referidas finalidades de interesse público e recíproco, sem a transferência de recursos financeiros entre o Município e a OSC.

4 DO SERVIÇO

4.1 Nome do Serviço: SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS para crianças e adolescentes de acordo com a tipificação dos serviços socioassistenciais.

4.2 Descrição Geral: Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.

4.3 Vagas: no mínimo 100 crianças e adolescentes, sendo que no total de quantidade de atendimento da entidade, 20% será de encaminhamento direto da Secretaria e Assistência e Desenvolvimento Social.

4.4 Imóvel: Bem imóvel municipal, concedido por meio de direito real de uso, nos termos desta parceria.

5 DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL QUE AUTORIZA E FUNDAMENTA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

5.1 O presente acordo de cooperação visa formalizar a parceria estabelecida pelo Município com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, razão pela

qual não haverá repasse financeiro por usuário do município de Leme atendidos, por ocasião deste Edital.

5.2 Como contrapartida para a execução de atividades sociais voltadas às famílias da comunidade carente desenvolvidas pela pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, OSC selecionada na forma da legislação vigente, fica responsável por construir imóvel, na forma especificada no edital, para executar as atividades mínimas aqui previstas.

5.3 A concessão do direito real de uso dar-se-á em área de terras remanescentes do bem público municipal, com área de 13.099,35 metros quadrados (área esta com vegetação nativa, mina d'água e terreno úmido), objeto da matrícula nº 28.200, de 29 de julho de 1996 – Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Leme, sem benfeitorias, situada na Fazenda Glória, cadastrado na Prefeitura Municipal de Leme sob o nº 9.0197.0195-00.

5.4 Na extinção do direito real de uso, o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

5.5 A entidade assistencial selecionada por este Edital de Chamamento Público responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere a Lei Complementar nº 760, de 21 de setembro de 2018.

5.6 Usuários:

CRIANÇAS DE ATÉ 6 ANOS, EM ESPECIAL:

- Crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
- Crianças residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;
- Crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS, EM ESPECIAL:

- Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
- Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS, EM ESPECIAL:

- Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;
- Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- Jovens fora da escola.

Comprovado, por laudo social, a vulnerabilidade e risco social.

5.7 Objetivos Gerais:

Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.

Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

5.8 Objetivos Específicos:

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA CRIANÇAS ATÉ 6 ANOS:

Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.

Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social. Desenvolve atividades com crianças, inclusive com crianças com deficiência, seus grupos familiares, gestantes e nutrízes. Com as crianças, busca desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares. Com as famílias, o serviço busca estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado

com a criança pequena. Com famílias de crianças com deficiência inclui ações que envolvem grupos e organizações comunitárias para troca de informações acerca de direitos da pessoa com deficiência, potenciais das crianças, importância e possibilidades de ações inclusivas.

Deve possibilitar meios para que as famílias expressem dificuldades, soluções encontradas e demandas, de modo a construir conjuntamente soluções e alternativas para as necessidades e os problemas enfrentados.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS:

Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS:

Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

6 AMBIENTE FÍSICO:

Sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulamentação específica do serviço.

7 RECURSOS MATERIAIS:

Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros.

8. DESENVOLVIMENTO:

8.1 MATERIAIS SOCIOEDUCATIVOS:

artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários(as) de benefícios e serviços socioassistenciais; banco de dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

8.2 TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO:

Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

8.3 RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS:

De acordo com a NOB-RH/SUAS.

9. ARTICULAÇÃO EM REDE:

9.1 Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

9.2 Serviços das Políticas Públicas setoriais;

9.3 Sociedade Civil organizada;

9.4 Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva;

9.5 Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

9.6 Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias. Condições e Formas de Acesso:

9.6.1 CONDIÇÕES:

Usuários territorialmente referenciados aos CRAS.

9.6.2 FORMAS DE ACESSO:

- Por procura espontânea;
- Por busca ativa;
- Por encaminhamento da rede socioassistencial;
- Por encaminhamento das demais políticas públicas.

10 CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

10.1 Funcionamento:

Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários

10.2 Unidade:

Local, objeto de concessão do referido edital.

11 CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO E DEMAIS TRÂMITES

11.1 A Comissão de Seleção designada pelo órgão Gestor será autorizada pela Portaria nº 254, de 22 de abril de 2019 e anexada a este edital.

11.2 Caberá a Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS convidar para a Audiência Pública representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e demais conselhos de direitos afetos ao serviço tratado neste edital, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento cópia do ofício protocolado no referido conselho.

12 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 A Proposta da OSC interessada para o tipo de serviço descrito no subitem 4.2. do item 4 – “do serviço” deste edital, bem como a obra a cargo da entidade, deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

- I. Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II. Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/entidade/associação sem fins econômicos;
- III. Apresentar suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, de modo que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto de parceria ou de natureza semelhante;
- IV. Especificar a vinculação da ação com as orientações da Tipificação Nacional de Serviço Socioassistencial;
- V. A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- VI. Especificar a comprovação da qualificação técnica e/ou capacidade operacional para gestão do instrumento.
- VII. Especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- VIII. Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- IX. Especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências (não é necessário nomear);
- X. Apresentar toda documentação requerida e detalhada no item 25. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO, juntamente com a proposta, no prazo do cronograma;
- XI. Não serão aceitos protocolos posteriores;
- XII. Não será aceito a entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

13 DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

13.1 As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes.

14 DO PLANO DE TRABALHO:

- 14.1 As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo de Plano de Trabalho e Aplicação disponível nos anexos deste edital, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade e carimbada;
- 14.2 O Plano de Trabalho deverá observar todas as exigências do artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 14.3 O Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho e aplicação integra o presente edital, e pode ser solicitado na SADS (trazer pen drive).

15 CRONOGRAMA

Publicação do Chamamento	20/02/2020
Apresentação da proposta	
Terceiro Setor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Leme, sito a Rua Cel. João Franco Mourão, 308 Centro.	
Horário: das 9:00hs às 16:00hs.	De 21/02/2020 a 23/03/2020
Análise da Comissão de Seleção	24/03 a 27/03/2020
Divulgação preliminar das Propostas Seleccionadas no diário oficial do município de Leme	
	30/03/2020
Recebimento e Análise de eventuais recursos e homologação dos resultados no sítio da prefeitura Municipal de leme.	
Os protocolos serão recebidos na SADS.	
Horário: das 9:00hs às 16:00hs.	31/03 a 06/04/2020
Convocação da OSC selecionadas para apresentação de documentação, conforme solicitado.	
	09/04/2020
Prazo para regulamentação da documentação	
	Até 27/04/2020
Parecer Jurídico	
	Até 29/04/2020
Celebração do termo e publicação no Diário Oficial.	
	A partir de 30/04/2020

• Poderão ocorrer modificações das datas por necessidade da administração pública, sendo que todas as alterações estarão disponíveis no Diário Oficial do Município.

16 QUANTO À AUDIÊNCIA PÚBLICA

16.1 Na audiência pública, as organizações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

16.2 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- I. Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários.
- II. Instrumento particular de procuração/credenciamento pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias
- III. A organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta.
- IV. Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 02 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na audiência.

16.3 DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE: São proponentes as entidades e organizações de Assistência Social que atendam a todos os critérios estipulados neste edital, desde que:

- 16.2.1 Não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao MUNICÍPIO DE LEME;
- 16.2.2 Tenham atendido o item 23 e entregado toda a documentação prevista neste edital até a data limite estabelecida.

17 DA ANÁLISE TÉCNICA:

17.1 A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

17.2 Serão eliminadas as propostas:

- I. Impertinentes e/ou inconsistentes;
- II. Que não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- III. Que não tenham sido protocoladas na data limite deste edital.

17.3 A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação em seguida. Critérios:

- I. Experiência anterior da entidade na execução dos serviços da mesma natureza;
- II. Descrição dos serviços oferecidos compatíveis com o objeto da parceria, no prazo dos últimos três anos;
- III. Comprovação de aptidão para desempenho dos serviços compatível em características, objetivos, quantidades e prazos definidos neste edital, obedecendo as diretrizes dos SUAS;
- IV. Indicação do detalhamento da utilização do bem imóvel municipal, objeto de concessão de direito real de uso;
- V. Informação quanto ao número de funcionários e voluntários detalhando suas qualificações e descrevendo as atividades que cada um desenvolve;
- VI. Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência da parceria.

18 PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS:

18.1 Para cada critério de A a G será atribuída uma pontuação e um peso. I- A pontuação de cada critério varia de 0 a 3.
0 (zero): Não atende
1 (um): Atende parcialmente
2 (dois): Atende satisfatoriamente
3 (três): Atende plenamente/integralmente

18.2 O peso atribuído a cada critério será o seguinte:

Item /Critério Peso

- | | |
|--|---|
| a) Experiência anterior da entidade | 1 |
| b) Descrição dos serviços oferecidos | 1 |
| c) Comprovação de aptidão para desempenho dos serviços | 1 |
| d) Indicação das instalações físicas e mobiliários disponíveis | 1 |
| e) Recursos Humanos | 2 |
| f) Resultados | 3 |
| g) Planilha orçamentária | 1 |

18.3 Para aferição da nota, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida pelo peso do critério que está sendo analisado.

18.4 A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, e está indicará se a proponente está apta ou não a executar o serviço no Município.

18.5 A nota máxima atribuída à OSC é de 30 (trinta) pontos.

18.6 A nota menor que 10 (dez) pontos indicará a inaptidão da proponente para os termos deste Edital.

19 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- 19.1 Maior nota na avaliação técnica;
- 19.2 Maior tempo de Experiência da entidade, considerando dia, mês e ano;
- 19.3 Maior tempo de constituição da entidade, considerando dia, mês e ano.

20 MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

20.1 A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico;

20.2 O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

20.3 Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

20.4 Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

21 REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

21.1 A celebração e a formalização do acordo de cooperação dependerão da adoção, pela Secretaria Municipal responsável pela parceria, das providências previstas no artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.204, de 2015.

21.2 A parceria de que trata este Edital será formalizada mediante a celebração de acordo de cooperação, por incidência do disposto na Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 2015, no que couber, terá como cláusulas essenciais:

- I. a descrição do objeto pactuado;
- II. as obrigações das partes;
- III. a contrapartida da entidade;
- IV. a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- V. a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VI. a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei n. 13.019 de 2014;
- VII. a obrigatoriedade de restituição de recursos patrimoniais, nos casos previstos neste Decreto;
- VIII. a designação de um gestor representante da Secretaria Municipal responsável pela parceria para efetuar o acompanhamento e fiscalização do acordo de cooperação;

IX. a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos patrimoniais repassados pela administração pública;

X. a responsabilidade da entidade assistencial de responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão autorizada por lei;

XI. a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII. a prerrogativa atribuída ao Município de retornar à posse do bem imóvel, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público, em razão de extinção do direito real de uso;

XIII. o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV. a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV. a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro do patrimônio concedido em direito real de uso; e

XVII. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVIII. Constará como anexo do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

22 DA INDICAÇÃO DE DIRIGENTE:

22.1 Nos termos do artigo 37 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização/entidade/associação deverá indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

22.2 É vedada a celebração do acordo de cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos que:

22.2.1 Tenham como dirigente agente político de Poder Público ou do Ministério Público, assim como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

22.2.2 tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas: (1) omissão no dever de prestar contas; (2) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; (3) desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos; (4) dano ao Erário; e (5) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

23 DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO

23.1 Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Leme:

I. ofício dirigido ao Administrador Público responsável, contendo justificativa do interesse na participação no processo de chamamento público, informando os dados cadastrais e encaminhando os documentos necessários;

II. cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

III. cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

IV. certidão negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

V. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VI. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VII. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

VIII. comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IX. cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno). Que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

X. apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XI. comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XII. possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional ou projetos para criação de instalações para o desenvolvimento das ati-

vidades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XIII. apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XIV. declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XV. declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVI. declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XVII. plano de trabalho.

24 PRAZOS DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO

24.1 A Cooperação a ser firmada com a OSC escolhida terá vigência de 50 (cinquenta) anos, podendo ser renovada desde que haja interesse comum das partes, e com o permanente cumprimento da finalidade de execução de atividades sociais voltadas às famílias da comunidade carente, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 760, de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 815, de 2020.

25 DATA DE ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

25.1 O acordo de cooperação será previamente submetido à Comissão de Seleção da SADS, antes de sua assinatura, designada pela Portaria nº 254, de 22 de abril de 2019.

25.2 O acordo de cooperação será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório da SADS no Diário Oficial.

26 DAS VEDAÇÕES

26.1 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na legislação vigente, a organização da sociedade civil que:

I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V, deste artigo.

XVIII. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrevogável, nos últimos 8 (oito) anos; e

XIX. tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrevogável, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

26.2 É igualmente vedada a transferência de recursos no âmbito de acordos de cooperação em execução. Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao Acordo de Cooperação firmado pelo termo oriundo deste chamamento público, deverá ser obrigatoriamente celebrado instrumento específico para tanto, nos termos da Portaria Interministerial MP/MPF/CGU nº 507/2011, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.

I. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

II. A vedação prevista no inciso III, deste artigo, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

III. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

26.2 É vedada a celebração de parcerias previstas no Decreto Municipal n. 6.872 de 24/04/2017 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

26.3 Não será firmado acordo de cooperação com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 3º, do art. 58, do Decreto Municipal nº 6.872/2017, tenha deixado de atender a notificação, para regularizar a prestação de contas.

27 DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

27.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da

legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 73 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

IV. A sanção estabelecida nos incisos I a III do caput do artigo 73 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

28 DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

II. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

III. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

IV. A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

V. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

VI. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

VII. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

VIII. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

IX. Todas as despesas necessárias a execução do objeto deverão ser apresentadas no Plano de Trabalho.

X. Não será cobrada dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

XI. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, que decidirá com base na legislação em vigor.

XII. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da OSC PARCEIRA para outras entidades ou organizações.

Leme, 20 de fevereiro de 2020

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO (Redigir em papel timbrado da organização) CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização....., com sede na por seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.), portador da cédula de identidade nº....., expedida pela SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital nº/2020 podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias.

Leme, dede 2020.

Nome completo, função e assinatura

OBSERVAÇÕES

O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.

Quando o credenciamento for conferido por procurador da Entidade/Organização, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento de procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.

ANEXO II

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

(Redigir em papel timbrado da organização).....ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.....inscrita no CNPJ sob nº , apresenta proposta para participação do chamamento público visando a execução de serviço, através de parceria entre esta entidade e a Prefeitura Municipal de Leme, conforme Edital nº...../2020 da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
Leme/SP,.....de.....de.....2020.

Assinatura do dirigente
Nome completo do(a) dirigente

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente CNPJ Endereço
Cidade UF SP CEP
DDD / Tel.
E-mail

Banco
Agência
Conta corrente
Praça do Pagamento

Nome da Responsável
CPF

C.I. / Órgão Expedidor
Cargo
PRESIDENTE Função
Mandato

Endereço
CEP
Telefone

Nome do Técnico Responsável
Registro no Conselho
Telefone

C.I. / Órgão Expedidor
C.P. F.
E-mail

1.2 – CNPJ
Número do CNPJ:
Data da Abertura:
Atividade Econômica Principal:
Atividades Econômicas Secundárias:

2. DO SERVIÇO

() Atendimento () Assessoramento () Defesa e Garantia de Direitos

2.1- Finalidade Estatutária
(Descrever os objetivos da Entidade de acordo com seu Estatuto Social)

2.2. O imóvel onde funciona o Serviço é:
() Próprio () Cedido () público () particular () Alugado

2.3 – Funcionamento da Instituição

() segunda-feira
() terça-feira
() quarta-feira
() quinta-feira
() sexta-feira
() sábado
() domingo

3. DOS RESPONSÁVEIS

3.1 – Coordenador Técnico

Nome:
Formação Profissional:
CPF:
RG:

Data de Emis-

são:

E-mail:
Telefone:

3.2 – Responsável pela Execução:

Nome:
Formação Profissional:

CPF:
RG: Data de Emis-
são:
E-mail:
Telefone:
3.3 – Responsável pela Prestação de Contas:
Nome:
Formação Profissional:
CPF:
RG: Data de Emis-
são:

E-mail:
Telefone:

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Nome do Projeto Período de Execução

Serviço:

- () Proteção Social Básica.
() Proteção Social Especial de Média Complexidade.
() Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Início
Término

Identificação do Serviço Executado (De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109 do CNAS)

Justificativa da Proposição (Descrever a realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas).

Anexar fotos e a necessidade concreta da parceria

5 - OBJETIVOS

5.1 – Objetivo Geral

(Benefício mais amplo que o serviço pretende alcançar, conforme chamamento público prevê)

5.2 – Objetivos Específicos

(Detalhamento do benefício que o serviço pretende alcançar)

6 – PÚBLICO ALVO

(Descrever a característica da população a ser atendida, quem serão os atendidos)

7 – FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO

(Procedência dos usuários e formas de encaminhamentos – pode ser considerada mais que uma)

- () - Encaminhamentos dos CRAS e CREAS;
() - Demanda espontânea;
() - Encaminhamento da rede SOCIOASSISTENCIAL;
() - Encaminhamento das demais políticas públicas;
() - Encaminhamento de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

8 – METAS

8.1 – Metas Qualitativas

(Descrever as ações a serem alcançadas pelo serviço executado)

8.2 – Metas Quantitativas

(Descrever o número de usuários atendidos no período. Exemplos: dois grupos de até 20 pessoas ou um grupo de até 10 pessoas no caso de atendimento grupal ou 100 usuários no caso de atendimento individual)

9- Atividades Desenvolvidas (Descrever todas as atividades que serão desenvolvidas para execução do serviço)

10 - Metodologia

(Descrever detalhadamente a metodologia aplicada na execução do serviço socioassistencial, objeto deste Plano de trabalho)

11 – Indicadores de Avaliação (Descrever as metas a serem atingidas, das atividades ou projetos a serem executados e suas respectivas avaliações, lembrando que deverá haver correlação entre as metas quantitativas e qualitativas)

a - Metas quantitativas (Descrever como se dará a avaliação de cada meta indicada).

Indicadores Instrumental Periodicidade

Exemplo:

Percentual mínimo de participantes nas atividades desenvolvidas

Lista de presença

nominal com assinatura

Mensal

b -Metas qualitativas(Descrever como se dará a avaliação de cada meta indicada).

Indicadores Instrumental Periodicidade

Exemplo:

Aumento na participação efetiva durante as reuniões

Observação durante roda de conversa

Mensal

Eficácia nos resultados condizentes com o

planejamento da atividade Entrevistas, questionários

Mensal

Semestral ou

12. RECURSOS HUMANOS NO SERVIÇO
NOME ESCOLARIDADE ORIGEM
DO

RECURSO FUNÇÃO CARGA HORÁRIA

SEMANAL REGIME

DE CONTRATAÇÃO DATA

DE

CONTRATAÇÃO

13. ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS DOS FUNCIONÁRIOS A SEREM REMUNERADOS ATRAVÉS DA SUBVENÇÃO SOCIAL DO FMAS

FUNÇÃO:

REMUNERAÇÃO: R\$

ENCARGOS VALORES

SALÁRIO

VALE ALIMENTAÇÃO

INSS

FGTS

FÉRIAS

1/3 FÉRIAS

13º SALÁRIO

AVISO PRÉVIO

FUNÇÃO:

REMUNERAÇÃO:

ENCARGOS VALORES

SALÁRIO

VALE ALIMENTAÇÃO

INSS

FGTS

FÉRIAS

1/3 FÉRIAS

13º SALÁRIO

AVISO PRÉVIO

14 . PLANO DE APLICAÇÃO

14.1 - Plano de Aplicação de Recursos Financeiros (Mencionar todas as despesas por categoria. Para cada cofinanciamento apresentar um plano específico)

Quantidade de grupos solicitados ou usuários:

Valor Total da Parceria:

Despesa	Item	de
Despesa	Percentual	da
Despesa	Valor	
	mensal	R\$

1 Recursos Humanos 1.1 Salário

Soma do item anterior)

1.2

Encargos e

Benefícios

1.3 FGTS

2 Custeio 2.1 Aluguel de Imóvel

2.2 Água

2.3 Luz

2.4 Telefone

2.5 Internet

2.6 Correio

2.7

Alimentação

2.8

Combustível

2.9

Pequenas

Reformas

2.10

Serviços de

Terceiros

(Pessoa

Física)

2.11

Serviços de

Terceiros

(Pessoa

Jurídica)

2.12

Materiais de

Escritório

2.13

Materiais

pedagógico

s

2.14 Materiais escolares

2.15

Materiais de expediente/ gás de cozinha

2.16

Materiais de limpeza

2.17

Produtos de

Higiene

Pessoal

Valor Total

100% R\$

OBS: Os recursos deverão ser utilizados conforme a especificação e normativas de cada ente federado.

15- PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Especificar qual a esfera de cofinanciamento)

() Recurso Federal

() Recurso Estadual

() Recurso Municipal

() Recurso CMDCA (especificar: zona azul, incentivo fiscal)

16 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (Descrever a previsão de desembolso mês a mês)

MÊS	Valor	Fonte de Recurso
1 R\$		
2 R\$		
3 R\$		
4 R\$		
5 R\$		
6 R\$		
7 R\$		
8 R\$		
9 R\$		
10 R\$		
11 R\$		
12 R\$		

17 - CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO AS SOCIEDADE CIVIL: Descrever as formas de subsistência própria da entidade e recursos próprios a serem utilizados na execução do objeto do plano de trabalho

18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Mês	Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	ANUAL						
Mês	Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	ANUAL						

19 - Monitoramento e Avaliação (Descrever como se dará o monitoramento e avaliação aplicada pela Instituição para o acompanhamento do plano de trabalho considerando o alcance dos objetivos, metas e resultados)

20 - Prestação de Contas

(Descrever que a prestação de contas será encaminhada mensalmente ao órgão gestor, na forma estabelecida no Decreto Municipal n. 6872, de 24 de abril de 2017, bem como as leis federais que regem as parcerias público x privado).

21. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas de lei, que inexistente qualquer débito, em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Data.....

 Presidente

Nome a assinatura
 Técnico responsável pelo projeto ou plano de trabalho

 22. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE
 Aprovado

Secretaria Municipal

Local e Data

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) DECLARAÇÃO.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob o nº, por

seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao (especificar se é o caso de chamamento público ou se é o caso de inexigibilidade de chamamento, especificando o nº/ano do respectivo processo), para fins da execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), que esta Organização da Sociedade Civil existe háanos, meses, e dias (especificar anos, meses e dias de existência comprovada), atendendo dessa forma as exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Leme/SP, de de 2020

assinatura do (a) dirigente
 Nome completo do (a) Dirigente

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) DECLARAÇÃO.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob o nº, por

seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao (especificar se é o caso de chamamento público ou se é o caso de inexigibilidade de chamamento, especificando o nº/ano do respectivo processo), para fins da execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), que esta Organização da Sociedade Civil detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, encontrando-se em regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, não possuindo inscrição em dívida ativa da União, do Estado e do Município.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.
 Leme/SP, de de 2020

assinatura do (a) dirigente
 Nome completo do (a) Dirigente

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) DECLARAÇÃO.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob o nº, por

seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao (especificar se é o caso de chamamento público ou se é o caso de inexigibilidade de chamamento, especificando o nº/ano do respectivo processo), para fins da execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), que esta Organização da Sociedade Civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Leme/SP, de de 2020

assinatura do (a) dirigente
 Nome completo do (a) Dirigente

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FINALIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DA SOCIEDADE CIVIL (DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) DECLARAÇÃO.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob o nº, por

seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao (especificar se é o caso de chamamento público ou se é o caso de inexigibilidade de chamamento, especificando o nº/ano do respectivo processo), para fins da execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), que esta Organização da Sociedade Civil possui seus objetivos, finalidades, capacidade técnica, operacional e instalações devidamente avaliados, sendo estes compatíveis com o objeto da parceria em tela.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.
 Leme/SP, de de 2020

assinatura do (a) dirigente
 Nome completo do (a) Dirigente

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO DE DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) DECLARAÇÃO.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob o nº, por

seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao (especificar se é o caso de chamamento público ou se é o caso de inexigibilidade de chamamento, especificando o nº/ano do respectivo processo), para fins da execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), que integram o quadro de dirigentes desta Organização da Sociedade Civil:..... (nome completo), residente e domiciliado na (endereço completo), portador da cédula de identidade nº – SSP/....., e do CPF nº; (relacionar todos os dirigentes)

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.
 Leme/SP, de de 2020

assinatura do (a) dirigente
Nome completo do (a) Dirigente

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES E PARENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL
TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
DECLARAÇÃO.....(ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL)....., inscrita no CNPJ sob o nº.....
....., por seu dirigente..... [nome completo do (a) dirigente]
....., DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao.....
(especificar se é o caso de chamamento público ou se é o caso de inexigibilidade de chamamento, especificando o nº/ano do respectivo processo), para fins da execução do..... (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), que não fazem parte do quadro diretivo desta Organização da Sociedade Civil agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante da presente parceria, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.
Leme/SP,..... de..... de..... 2020

assinatura do (a) dirigente
Nome completo do (a) Dirigente

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO E OU REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL
TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
DECLARAÇÃO.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)....., inscrita no CNPJ sob o nº.....
....., por
seu dirigente..... [nome completo do (a) dirigente].....
DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao..... (especificar se é o caso de chamamento público ou se é o caso de inexigibilidade de chamamento, especificando o nº/ano do respectivo processo), para fins da execução do.....
..... (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), que esta Organização da Sociedade Civil não realizará a contratação ou remuneração de servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados pela presente parceria, de servidor ou empregado público, inclusive daquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Leme/SP, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos do inciso XIX, artigo 165, das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.
Leme/SP,..... de..... de..... 2020

assinatura do (a) dirigente
Nome completo do (a) Dirigente

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL
TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DECLARAÇÃO.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)....., inscrita no CNPJ sob o nº.....
....., por
seu dirigente..... [nome completo do (a) dirigente].....
DECLARA, sob as penas da Lei, em atendimento ao..... (especificar se é o caso de chamamento público ou se é o caso de inexigibilidade de chamamento, especificando o nº/ano do respectivo processo), para fins da execução do.....
..... (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), que esta Organização da Sociedade Civil tem sua sede localizada no seguinte endereço:....., nº....., bairro.....
....., na cidade e comarca de....., Estado de São Paulo, CEP.....

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.
Leme/SP,..... de..... de..... 2020

assinatura do (a) dirigente
Nome completo do (a) Dirigente

ANEXO XII

Protocolo Administrativo nº.....
Fundamentação Legal:.....
Termo de Colaboração nº.....
Minuta do Termo de Colaboração

Termo de colaboração que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE LEME e a
.....

Termo de colaboração que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE LEME, inscrito no CNPJ 46.362.661/0001-68, com sede à Avenida Vinte e Nove de Agosto, nº 668, centro neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Wagner Ricardo Antunes Filho, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 15.873.822-6 SSP/SP, e CPF nº 027.726.778-18, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Leme – SP, denominado MUNICÍPIO, e, (NOME DA OSC).....
....., nesta cidade de Leme e inscrita no CNPJ sob o nº..... neste ato representado pelo, o Sr (a)..... (nacionalidade)..... (estado civil)....., (formação profissional)....., portador do RG nº..... e no CPF sob nº..... residente e domiciliado Rua..... (nº)..... (bairro)....., na cidade de Leme/SP, doravante designada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram o presente Acordo de Cooperação que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, conjugado com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto da parceria a execução dos serviços do Programa..... promovendo a....., em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social e de acordo com o Plano de Trabalho que integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do município:

Conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, uma área de terras remanescentes, com área de 13.099,35 metros quadrados, objeto da matrícula nº 28.200, de 29 de julho de 1996 – Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Leme, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se à execução de atividades sociais voltadas às famílias da comunidade carente, em conformidade com o plano de trabalho contido no Anexo “único” do presente instrumento.

Apoiar tecnicamente através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a OSC na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;

Supervisionar, controlar e avaliar de acordo com a cláusula sétima a execução das ações conforme objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

Examinar, os responsáveis, conforme cláusula sétima item 7.1 as prestações de contas através de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e visitas in loco para a emissão de Manifestação Conclusiva;

Assinalar prazo através de notificação emitida pelos responsáveis conforme cláusula sétima item 7.1 para que a OSC adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade ou omissão;

Comunicar a Procuradoria Geral ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, de instauração de tomada de contas especial por descumprimento dos termos estabelecidos da parceria, informando as cláusulas descumpridas e as medidas adotadas;

Adequar ações para a continuidade do objeto da parceria ocorrendo eventuais fatos relevantes, paralisação, rescisão do ajuste e comunicar os responsáveis conforme cláusula sétima item 4.1 o Município através da Procuradoria Geral deverá comunicar o Tribunal de Contas do Estado, no prazo até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização do ajuste ou da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições ou destinações de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira. Na ocorrência da aplicação de sanções aplicadas à Organização da Sociedade Civil, bem como eventuais reabilitações comunicar a Procuradoria Geral o Tribunal de Contas do Estado através de sua página eletrônica no Sistema de Apenados;

Analisar e decidir em conjunto os responsáveis conforme cláusula sétima item 7 com a Procuradoria Geral, eventuais solicitações de prorrogação de prazo tanto para a prestação de contas, sem prejuízo da prestação de contas anual a seu critério, de forma fundamentada, que não poderá ultrapassar o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos e, desde que atendida a finalidade pactuada no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da Entidade:

Desenvolver e manter seus objetivos institucionais;

Ser responsável pelo gerenciamento administrativo, financeiro, assim como, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais relacionados à execução do objeto da parceria estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;

Prestar contas parcial de acordo com os repasses recebidos e final ao término da vigência do ajuste ou do encerramento do exercício com a apresentação de documentação suficiente e em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo detalhada nos itens 6.1 a 6.2.3.15;

Disponibilizar e permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, Conselhos e Comissões de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações principalmente registros contábeis, bem como o acesso a acervo, instalações e local (is) de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será

de.....
.....

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da parceria serão desenvolvidos em conjunto com o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Gestor da Parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação, Secretaria Municipal de Finanças.

Os responsáveis pela fiscalização da execução deverão comunicar o Tribunal de Contas do Estado no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização de bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos públicos. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante.

O Gestor da Parceria deverá emitir Parecer Técnico Conclusivo da prestação de contas final baseado no relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA DA EXTINÇÃO DO DIREITO REAL DE USO

A OSC compromete-se a restituir o imóvel, a partir da extinção do direito real de uso, à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

Resolver-se-á a concessão antes de seu termo se a OSC concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

CLÁUSULA SETIMA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados e aditado, por acordo entre os partícipes e, desde que devidamente formalizado e fundamentado.

CLÁUSULA NONA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Acordo de Cooperação no órgão de Imprensa Oficial do Município fica condicionada à data de assinatura do ajuste.

CLÁUSULA DECIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste termo de colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de colaboração em 04 (quatro) vias iguais teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Leme, de de 2020.

Wagner Ricardo Antunes Filho NOME DO REPR. LEGAL DA OSC
Prefeito Municipal NOME DA OSC

Testemunhas:

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 045 DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 30 de janeiro de 2020 a servidora THAIS BUENO DE SOUZA CIPRIANO, RG nº 41.477.235-0, para exercer a função de DIRETOR SUBSTITUTO.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 046 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

CESSA a partir de 17 de fevereiro de 2020 a servidora LUCIANA DELLAI

ROSALEM, RG nº 29.083.840-X, da função de PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 047 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre regularização da situação funcional de servidor na Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar n.º 806 de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Estatuto do Magistério, expede a seguinte portaria:

DESIGNA a partir de 17 de fevereiro de 2020 a servidora MARIANA RAUTER, RG nº 467199218, para exercer a função de PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Comissão do Processo de Gestão de Carreiras - Exercício de 2020

EDITAL Nº 05/2020 - CGC

A Comissão de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, torna pública a pontuação dos servidores efetivos, referente ao ano de 2.019, para fins de evolução funcional.

Em todos os itens avaliados foram aplicados o mesmo peso na pontuação final das avaliações, a qual atingiu, no máximo, 100 pontos, que foram obtidos da seguinte maneira:

- I-O número de itens avaliados do formulário multiplicado por 5;
- II-100 pontos, que é a pontuação máxima definida, dividido pelo resultado da multiplicação do inciso I;
- III-O resultado da divisão do inciso II, multiplicado pela pontuação obtida pelo servidor na avaliação;

A tabela apresentada encontra-se por ordem numérica de matrícula:

Matrícula	Cargo	Pontuação 2019
000008	Fiscal ligações	92,00
000010	Aux.administrativo	92,00
000015	Escrutário	100,00
000016	Op.de estação	100,00
000021	Assist. Serv. Gerais	100,00
000031	Encarregado por equipe	100,00
000033	Chefe de divisão	100,00
000043	Op.de redes	100,00
000050	Leiturista	30,00
000053	Encanador	92,00
000055	Op.de estação	100,00
000063	Téc. Contabilidade	100,00
000064	Leiturista	100,00
000068	Chefe de departamento	100,00
000069	Zelador patrimonial	100,00
000076	Aux.manutenção	100,00
000078	Op.de captação	92,00
000080	Chefe de divisão	100,00
000081	Chefe de divisão	100,00
000098	Zelador patrimonial	Sem avaliação
000100	Chefe de divisão	100,00
000101	Zelador patrimonial	100,00
000102	Op.de captação	97,00
000104	Op.de captação	100,00
000105	Op.de captação	97,00
000106	Encarregado por equipe	100,00
000109	Op.de redes	100,00
000110	Encanador	97,00
000111	Químico	100,00
000114	Chefe de divisão	100,00
000116	Aux.manutenção	97,00
000119	Motorista	100,00
000121	Escrutário	100,00
000122	Op.de estação	95,00
000123	Aux.manutenção	97,00
000141	Tesoureiro	100,00
000147	Chefe de divisão	100,00
000148	Zelador patrimonial	97,00
000156	Op.de captação	95,00
000166	Zelador patrimonial	100,00
000167	Aux.manutenção	97,00
000183	Leiturista	97,00
000186	Ag. Administrativo	100,00
000187	Leiturista	100,00
000188	Leiturista	100,00
000190	Engenheiro	60,00
000193	Ag. Administrativo	100,00
000194	Ag. Administrativo	100,00
000197	Encarregado por equipe	100,00
000199	Ag. Administrativo	100,00
000200	Of. de manutenção (serv.gerais)	92,00
000201	Oper. de redes	90,00
000203	Encarregado por equipe	100,00
000206	Ag. Administrativo	100,00
000207	Operador de captação	100,00
000212	Engenheiro	60,00

000214	Fiscal	Sem avaliação	000330	Op.de estação	100,00
000215	Of. de manutenção (serv.gerais)	95,00	200002	Leiturista	100,00
000216	Chefe de divisão	100,00	200003	Aux.manutenção	90,00
000218	Encarregado por equipe	95,00	200005	Chefe de departamento	100,00
000219	Cond. Veic. Manutenção	92,00	200006	Aux.manutenção	95,00
000220	Ag. Operacional	77,00	200018	Chefe de departamento	100,00
000222	Procurador	100,00	200019	Encanador	100,00
000223	Of. de manutenção (serv.gerais)	97,00	200023	Chefe de divisão	100,00
000232	Ag. Administrativo	Sem avaliação	200026	Chefe de departamento	100,00
000237	Ag. Administrativo	100,00	200027	Op.de redes	92,00
000238	Ag. Serviço publico	100,00	200031	Pedreiro oficial	100,00
000239	Of. de manutenção (serv.gerais)	100,00	200032	Chefe de departamento	100,00
000240	Encarregado por equipe	100,00	200034	Pedreiro oficial	Sem avaliação
000241	Chefe de departamento	90,00	200035	Encanador	100,00
000242	Operador de captação de água	100,00	200037	Pedreiro oficial	97,00
000246	Chefe de departamento	100,00	200039	Chefe de departamento	100,00
000248	Ag. Operacional	95,00	200041	Oper. Veículo manut.	100,00
000251	Ag. Operacional	88,00	200042	Encanador	87,00
000252	Ag. Operacional	100,00	200044	Pedreiro oficial	100,00
000254	Ag. Operacional	74,00	200051	Encanador	90,00
000257	Cond. Veículo de manutenção	100,00	200052	Encanador	100,00
000258	Cond. Veículo de manutenção	Sem avaliação	200056	Encanador	100,00
000261	Chefe de departamento	100,00	200058	Encanador	90,00
000264	Op. de equipamentos	97,00	200059	Op.de máquinas	100,00
000273	Of. de manutenção (serv.gerais)	100,00	200063	Motorista	100,00
000274	Op.de estação	100,00	200066	Chefe de departamento	100,00
000275	Op.de estação	100,00	200068	Oper. Veículo manut.	100,00
000276	Químico	83,00	200072	Oper. Veículo manut.	100,00
000277	Op.de estação	100,00	200073	Op.de estação	100,00
000278	Of. de manutenção (encanador)	82,00	200074	Op. Retro escavadeira	100,00
000279	Op.de estação	100,00	200077	Faxineiro	88,00
000280	Of. de manutenção (encanador)	62,00	200079	Pedreiro oficial	100,00
000281	Of. de manutenção (encanador)	90,00	200080	Pedreiro oficial	90,00
000282	Ag. Operacional	72,00	200081	Escriturário	100,00
000283	Fiscal	100,00	200085	Encarregado por equipe	100,00
000285	Encarregado por equipe	100,00	200088	Encarregado por equipe	100,00
000286	Ag. Operacional	95,00	200089	Op. Retro escavadeira	80,00
000287	Ag. Administrativo	100,00	500045	Zelador patrimonial	100,00
000289	Ag. Administrativo	100,00	500050	Zelador patrimonial	100,00
000291	Op.de estação	100,00	500063	Escriturário	100,00
000292	Op.de estação	100,00	500064	Chefe de departamento	100,00
000293	Ag. Serviço publico	100,00	500066	Chefe de departamento	100,00
000294	Of. de manutenção (encanador)	100,00	500067	Escriturário	100,00
000295	Ag. Operacional	97,00			
000299	Chefe de departamento	100,00			
000300	Op.de estação	100,00			
000303	Op.de estação	100,00			
000312	Of. de manutenção (encanador)	Sem avaliação			
000317	Assistente Social	100,00	Priscila Cristina Cabral		André Mantoan de Oliveira
000318	Op.de estação	100,00	UE B – Avaliação de Desempenho		Presidente da Comissão de
000328	Op.de estação	100,00	do Servidor		Gestão de Carreiras
000329	Op. de equipamentos	100,00			

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 / 2020.

“Extingue o cargo de Assessor Técnico-Administrativo da Lei Complementar nº 776, de 17 de Abril de 2019 e dá outras providências.”

Artigo 1º - Fica extinto no quadro de pessoal dos cargos em comissão da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme a categoria funcional de Assessor Técnico-Administrativo, descrito no Item 1, do Anexo V, da Lei Complementar nº 776, de 17 de Abril de 2019.

Artigo 2º - O Anexo V que trata dos cargos em comissão da SAECIL, trazido no texto da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SAECIL

Cargo	Classe	Tipo	Quantidade
Assessor Superior	Assessoramento	Cargo em comissão	2

Artigo 3º - O Anexo VI que trata da tabela de vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança, trazido no texto da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI – TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	Vencimento	Gratificação
ASSESSORIA Assessor Superior	R\$ 6.931,27	-

Artigo 4º - O Anexo VII que trata da descrição e atribuições dos cargos em comissão da SAECIL, trazido no texto da Lei Complementar nº 624, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII – DESCRIÇÃO/ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SAECIL

CARGO DESCRIÇÃO

ASSESSOR

SUPERIOR Assistir e assessorar o Diretor Presidente na fixação de políticas de gestão de recursos, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços de apoio administrativo tendo em vista os objetivos da administração da Autarquia; Requisitar a qualquer departamento da Autarquia os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente; realizar encontros, reuniões ou qualquer forma de comunicação com vista a harmonizar ideais para alinhar projetos e demais iniciativas da Autarquia; Assessorar, por vezes, os Chefes de Divisão, nos temas jurídicos atinentes às suas áreas de intervenção; Fazer o acompanhamento e a análise sistemática da legislação relacionada com a sua área de atuação, inclusive no que concerne à elaboração de pareceres, anteprojetos de Leis, Decretos, Portarias, e outros atos administrativos; executar outras tarefas que lhe forem atribuídas dentro de sua área de atuação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Em 18 de fevereiro de 2020.